



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 2.061/2006

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, com encargos, áreas de terras do Parque Industrial José Garcia Gimenez.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel público ao vencedor do certame, Edital de Concorrência n° 002/2006, que trata de alienação de imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas, de interesse do Município, tudo em consonância com a Lei n° 8.666/1.993, e, especialmente a Lei Municipal n° 1.586/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente alienação tem por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

ART. 2º.- É vencedora do certame a seguinte Empresa:

- I- Empresa **P A S A R TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF: n° 07.782.930/0001-93, para aquisição do lote de terras sob n° 05-A (cinco-A) da quadra n° 02 (dois), com área de 5.066,33 (cinco mil, sessenta e seis, trinta e três) metros quadrados, situado no Distrito Industrial José Garcia Gimenez, matrícula do CRI/Cambé n° 26076, inicialmente avaliado em R\$ 86.127,61 (oitenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), arrematado pelo preço total de R\$ 8.613,00 (oito mil, seiscentos e treze reais), sendo pagos em 06 (seis) parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na outorga do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de alienação de bens e imóveis deverá constar os requisitos do artigo 3º, da Lei Municipal n° 1.586/2002, a saber:

- I- o prazo de início de obras, nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura da Escritura Pública de Promessa de Venda e Compra, com direito a prorrogar por um igual período;
- II- deverá ser construída área industrial de no mínimo 800 (oitocentos) metros quadrados, através de projetos aprovados pelo setor competente do Município de Cambé;
- III- a empresa se compromete a edificar no local uma atividade de serviços de transporte rodoviário de cargas secas e logísticas;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- IV- a empresa terá o compromisso de gerar um mínimo 18 (dezoito) empregos diretos;
- V- a empresa deverá promover o retorno esperado do Valor Adicionado, descrito no projeto industrial protocolado sob nº 596/2006, que é apurado pela diferença dos valores contábeis entre entradas e saídas de mercadorias, registradas no livro de apuração do ICMS, portanto com emissão de notas fiscais;
- VI- considera-se: ICMS Incremental, o diferencial entre o valor da arrecadação de ICMS proporcionado pelo funcionamento da empresa, em um exercício, comparado com o exercício seguinte; ISSQN Incremental, o diferencial entre o ISSQN arrecadado em determinado exercício, comparando com o arrecadado no exercício seguinte;
- VII- a empresa poderá ficar isenta de pagamento de IPTU, pelo período de até 10 (dez) anos, caso o retorno do ICMS e ou ISSQN arrecadado, de que trata o inciso IV do Artigo nº 158 da Constituição Federal, seja de pelo menos, o dobro do valor do IPTU do exercício considerado;
- VIII- a empresa se obriga a cumprir o termino da construção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 12 (doze meses), mediante prévia autorização do Legislativo, caso comprove-se pelo setor competente a edificação do imóvel por fases.

ART. 3º.- O preço da alienação, bem como a forma de pagamento, são os constantes no artigo anterior, sendo, no caso de prestações mensais, não serão acrescidas de encargos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica entendido que, se as prestações não forem pagas até os seus respectivos vencimentos, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) se quitadas em até 10 (dez) dias após o vencimento, 5% (cinco por cento) em até 30 (trinta) dias, 10% (dez por cento) em até 60 (sessenta) dias e 15% (quinze por cento) se quitadas após 60 (sessenta) dias do vencimento.

ART. 4º.- O não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Alienação de Bens e Imóveis, implicará em reversão pura e simples do imóvel, constando ser independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial, bem como a devolução integral dos valores pagos a titulo de compra do imóvel.

ART. 5º.- A escritura definitiva do imóvel somente será concedida pelo Poder Executivo Municipal num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo funcionamento do empreendimento, comprovado por relatório circunstancial dos órgãos competentes, expedição do Alvará de Licença fornecido pelo órgão competente, no local de funcionamento do empreendimento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e a quitação por parte do retorno do ICMS e/ou ISSQN, da diferença da alienação do imóvel no inicio do projeto pré-estabelecido entre o Poder Executivo Municipal e a empresa, juntamente com o aval da “COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO”, que promoverá autorização ao Legislativo.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARÁGRAFO 1º.- Enquanto não satisfeitos todos os encargos constantes desta Lei, o imóvel permanecerá clausurado, não podendo o adquirente dele dispor livremente, além do que será o mesmo inalienável, impenhorável, e intransferível, isento de qualquer ônus decorrente de hipoteca, penhor e outros estabelecidos em Lei.

PARÁGRAFO 2º.- Cumpridas as condições e os encargos constantes desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal, passará a área para o domínio pleno da empresa que dela poderá dispor livremente, contudo não poderá alterar a finalidade do imóvel que se destina única e exclusivamente para fins industriais ou comerciais, conforme o caso.

ART. 6º.- Quando as empresas, por qualquer motivo não proporcionarem o retorno esperado ao Município nos campos social econômico, deverá o Poder Executivo Municipal, exigir o ressarcimento das despesas tidas com os serviços executados de que tratam os incentivos a que se referem os incisos IV e V do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.586/2002.

ART. 7º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 25 de julho de 2006.

Adelino Margonar
Prefeito Municipal
Administração

Dirceu Camilotti
Secretário Mun. de

Udo Oswaldo Uhlmann
Assessor Mun. de Desenvolvimento Econômico

Projeto nº 44/2006.

Autor: Executivo Municipal.